



Diário Oficial da União - Seção 2 - nº 123 - pág. 38

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 2007

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº. 147 - Designar o Doutor ANDRÉ LUIS DE SÁ SANTOS, Promotor da Justiça Militar, lotado na PJM/Curitiba/PR, para, nos termos do art. 397, § 1º, primeira parte do CPPM, deflagrar a ação penal em face da conduta delitosa dos envolvidos nos autos do Auto de Prisão em Flagrante nº 84/06, em curso na Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar.

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº. 148 - Designar o Doutor GIOVANNI RATTACASO, Procurador da Justiça Militar, lotado na PJM/Brasília/DF - 1º Ofício, para:

1. Oferecer denúncia em face da conduta do 2S WALBERT CHRISTIAN PINTO BORGES, descrita nos autos do Inquérito Policial Militar 4044/06, em curso na Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar; e

2. Proceder a diligências, em apartado, com o objetivo de esclarecer a suposta omissão do Cel Av CARLOS MINELLI DE SÁ em dar voz de prisão ao referido Sargento e, ao final, requerer o que entender de direito.

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº. 149 - Designar o Doutor GIOVANNI RATTACASO, Procurador da Justiça Militar, lotado na PJM/Brasília/DF - 1º Ofício, para, nos termos do art. 397, § 1º, primeira parte do CPPM, deflagrar a ação penal em face da conduta delitosa, em tese, da civil ZULEICA LAZZARO OLIVEIRA, descrita nos autos do Inquérito Policial Militar nº 4034/06, em curso na Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

A PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 124, inciso XIII, alínea "c" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº. 150 - Designar o Doutor CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador da Justiça Militar, lotado na PJM/Porto Alegre/RS, para, nos termos do art. 397, § 1º, primeira parte do CPPM, requisitar as diligências complementares que entender cabíveis (quebra de sigilo bancário e fiscal, etc.) e propor a ação penal em face das condutas delituosas, em tese, dos envolvidos nos autos do Inquérito Policial Militar 22/06, em curso na 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Diário Oficial da União - Seção 3 - nº 123 - pág. 98

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2007

Espécie: Concorrência nº 01/2007. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da segunda etapa da obra de construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar - PGJM. Data de Abertura: 31/07/2007 às 10 horas, ou no primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no Órgão nesta data. Local da abertura: Auditório da PGJM - Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco J, 1º Subsolo - Brasília/DF. Cópia do Edital: com a Comissão, no endereço SGON Q. 1, lote 175 - Edifício Subsele da Procuradoria-Geral da Justiça Militar - Sala 204 - Brasília/DF. Valor do Edital: R\$ 100,00 (cem reais), recolhido através de Guia de Recolhimento

da União - GRU SIMPLES, em nome do Ministério Público Militar - UG 200008, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18838-7. A guia poderá ser impressa através do "Site" do Tesouro Nacional www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp. Outras informações: com a Comissão, pessoalmente, ou pelos telefones (61) 3344.5468 ou 3343-3426, das 12 às 19 horas.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**Diário da Justiça - Seção 1 - nº 123 - págs. 1477/
1481**

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTOS

**ATA DA 41ª SESSÃO DE JULGAMENTO
EM 21 DE JUNHO DE 2007 - QUINTA-FEIRA**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA Presentes os Ministros Olympio Pereira da Silva Junior, Flavio Flores da Cunha Bierrenbach, Valdesio Guilherme de Figueiredo, Flávio de Oliveira Lencastre, José Alfredo Lourenço dos Santos, Antonio Apparicio Ignacio Domingues, Rayder Alencar da Silveira, Sergio Ernesto Alves Conforto e Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha. Ausentes, justificadamente, os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, Marcos Augusto Leal de Azevedo e William de Oliveira Barros.

O Ministro José Coêlho Ferreira encontra-se em gozo de férias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro-Presidente saudou os alunos do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Planalto - IESPLAN que, acompanhados pela professora Aline Calderon, encontravam-se no Plenário, em visita ao Tribunal.

JULGAMENTOS

RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 2006.01.007364-6 - MS - Relator Ministro ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão da MM. Juíza-Auditora da Auditoria da 9ª CJM, de 16/06/2006, proferida nos autos de Execução de Sentença referente ao Processo nº 501/03-3, que declarou extinta a punibilidade do ex-Sd Ex SALÉM PEREIRA VIEIRA. Adv. Dr. Vitor De Luca, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Recurso ministerial e declarou extinta a punibilidade do crime imputado ao ex-Sd Ex SALÉM PEREIRA VIEIRA, pela prescrição da pretensão executória, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 126, 129 e 133, todos do CPM. O

Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR dava provimento ao Recurso ministerial para desconstituir a Decisão hostilizada, deixando de declarar extinta a punibilidade do ex-Sd Ex SALÉM PEREIRA VIEIRA e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, Subprocurador-Geral da Justiça Militar e a Dra. Tatiana Siqueira Lemos, pela Defesa.

RECURSO CRIMINAL (FE) Nº 2007.01.007440-5 - RJ - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 16/04/2007, proferida nos autos da IPD nº 529/07, que rejeitou a denúncia oferecida contra o 2º Sgt FN Refm GILSON BARBALHO GONZAGA, como incurso no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Jesimiel Rodrigues da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, não conheceu do recurso, por falta de condição de procedibilidade e, de ofício, concedeu **Habeas Corpus**



em favor do 2º Sgt FN Refm GILSON BARBALHO GONZAGA, para trancar a Instrução Provisória de Deserção, determinando o seu arquivamento.

APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050028-6 - SP - Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **APELANTE:** DIOGO GONÇALVES GOUVEIA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, c/ c os arts. 70, inciso II, alínea "I", e 72, incisos I e II, tudo do CPM, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento da pena. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 07/06/2005. Adv. Dra. Carla Cristina Miranda de Melo Guimarães, Defensora Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo íntegra a Sentença questionada e declarou a extinção da punibilidade do crime imputado ao ex- Sd Ex DIOGO GONÇALVES GOUVEIA, pela prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VI, § 1º, e 129, todos do CPM.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050173-8 - RJ - Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. **APELANTES:** PAULO ROBERTO FLORES DA SILVA, Ten Cel Ex R/1, condenado à pena de 01 ano e 09 meses de reclusão e MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, Civil, condenado à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, como incurso no art. 248, por duas vezes, c/c o art. 71 do CP, e LEANDRO LIMA DA CRUZ, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 248, tudo do CPM, todos com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, fixando-se o regime prisional aberto para o cumprimento da pena.

APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 21/11/2005. Adv. Drs. José Luiz Mesquita da Silva, Maria Fernanda Mucciolo Olímpio, Defensora Dativa e Helio da Motta Veneno.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, julgou prejudicado o apelo interposto pelo ex-Sd Ex LEANDRO LIMA DA CRUZ, por ter sido declarada extinta a punibilidade nos autos do Processo de Execução nº 43/03-1. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defesa do Civil MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA.

No mérito, por unanimidade, negou provimento ao apelo do Civil MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA e deu provimento parcial ao apelo do Ten Cel Ex R/1 PAULO ROBERTO FLORES DA SILVA, para condená-lo à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão, como incurso no art. 248 do CPM, c/c o art. 71 do CP, mantido o benefício do **sursis**, concedido na Sentença **a quo**.

APELAÇÃO (FO) Nº 2005.01.050057-0 - CE - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **APELANTE:** FRANCISCO WAGNER FRANÇA DE ALCÂNTARA, MN, condenado à pena de 02 meses e 12 dias de prisão, como incurso no art. 210, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade e o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 10ª CJM, de 13/07/2005. Adv. Dr. Marcelo Lopes Barroso, Defensor Público da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pela Defensoria Pública da União e, **no mérito**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter íntegra a Sentença condenatória **a quo**.

APELAÇÃO (FO) Nº 2006.01.050192-4 - RS - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** CLEITON BATAGLION, 3º Sgt Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 175 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade; fixando-se o regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 11/01/2006. Adv. Dr. Luiz Fernando Scherer Smaniotto. O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença recorrida. A Sessão foi encerrada às 16h45.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação (FE) - 2006.01.050411-9 (RAS/FCB) 4aAUD1aCJM proc 00506/06-5 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 2 - Apelação (FO) - 2006.01.050388-9 (JAL/OPS) AUD10aCJM proc 00010/05-4 Adv KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ
- 3 - Apelação (FO) - 2006.01.050219-0 (JAL/CAM) AUD6aCJM proc 00009/05-3 Adv CÉSAR DE FARIA JÚNIOR
- 4 - Apelação (FE) - 2006.01.050157-8 (SEC/OPS) AUD11aCJM proc 00525/05-3 Adv's PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 5 - Apelação (FO) - 2006.01.050179-7 (FOL/CAM) AUD11aCJM proc 00028/04-1 Adv's PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS e TATIANA SIQUEIRA LEMOS
- 6 - Apelação (FO) - 2007.01.050501-6 (CAM/AID) 1aAUD3aCJM proc 00004/06-0 Adv DOUGLAS HALLAM
- 7 - Apelação (FO) - 2006.01.050384-6 (RAS/CAM) 3aAUD1aCJM proc 00035/06-4 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 8 - Apelação (FE) - 2006.01.050421-6 (RAS/FCB) 1aAUD3aCJM proc 00535/05-8 Adv's FABRÍCIO VON MENGDEN CAMPEZATTO e GEÓRGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA
- 9 - Apelação (FE) - 2006.01.050340-6 (FOL/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00534/06-0 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 10 - Apelação (FE) - 2006.01.050317-1 (AID/OPS) AUD8aCJM proc 00515/05-2 Adv DJALMA DE OLIVEIRA FARIAS
- 11 - Apelação (FO) - 2006.01.050425-7 (CAM/RAS) 3aAUD1aCJM proc 00024/06-2 Adv's ARTUR SOUZA RAMOS e BRUNO OCAMPO MENNA BARRETO
- 12 - Embargos (FO) - 2006.01.049849-8 (JAL/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00014/04-3 Advª JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 13 - Embargos (FO) - 2007.01.000196-8 (SEC/FCB) CJUST 2005.01.000196-5 Adv VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM
- 14 - Recurso Criminal (FE) - 2006.01.007406-5 (MAL) AUD5aCJM inq 000258/02 Adv TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO
- 15 - Apelação (FO) - 2005.01.050088-0 (FOL/CAM) AUD10aCJM proc 00004/02-0 Adv's ADRIANO JOSINO DA COSTA, ALICE CAROLINA FONSECA DE OLIVEIRA, ANTONIO DA COSTA ROLIM, ANTÔNIO DELANO SOARES CRUZ, JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA, LUIS VALDIR BEZERRA, PATRÍCIA MAIA E SANTOS, RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO, SÉRGIO LUÍS DA SILVEIRA MARQUES e TERESA AMARO CAMPELO BEZERRA
- 16 - Apelação (FO) - 2006.01.050300-5 (JAL/CAM) AUD7aCJM proc 00063/05-6 Adv ELISÂNGELA DA SILVA PASSOS
- 17 - Apelação (FO) - 2006.01.050406-0 (RAS/CAM) RCRIMFO 2005.01.007282-4 Adv MARCIVANE SEGUINS
- 18 - Apelação (FE) - 2007.01.050560-3 (JAL/FCB) AUD9aCJM proc 00532/06-0 Adv DANIELE DE SOUZA OSÓRIO
- 19 - Embargos (FO) - 2005.01.049782-3 (JAL/FCB) AUD4aCJM proc 00005/03-5 Adv BENEDITO GOMES FERREIRA
- 20 - Apelação (FO) - 2006.01.050318-8 (FOL/FCB) AUD12aCJM proc 00019/06-5 Adv JOÃO THOMAS LUCHSINGER
- 21 - Apelação (FO) - 2005.01.050078-2 (JAL/CAM) AUD12aCJM proc 00035/03-6 Adv's JOÃO THOMAS LUCHSINGER e MARIA NAFICE DE OLIVEIRA
- 22 - Apelação (FE) - 2007.01.050478-0 (SEC/OPS) 3aAUD1aCJM proc 00533/06-4 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 23 - Mandado de Segurança - 2004.01.000619-2 (FCB) Adv RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA
- 24 - Apelação (FO) - 2006.01.050407-9 (MAL/OPS) 2aAUD1aCJM proc 00049/05-9 Advª MARIZA PEREIRA DO Couto
- 25 - Apelação (FO) - 2005.01.050121-5 (JAL/FCB) 3aAUD1aCJM proc 00033/05-3 Adv JOSÉ ROBERTO FANI TAMBASCO
- 26 - Apelação (FO) - 2006.01.050443-5 (CAM/VGF) AUD8aCJM proc 00025/04-7 Adv AMIRALDO NUNES PARDAUIL
- 27 - Correição Parcial (FE) - 2006.01.001935-3 (MAL) APELFE 2005.01.050064-4 Advª REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 28 - Conselho de Justificação - 2006.01.000198-1 (AID/OPS) Adv



BRUNO SELIGMAN DE MENEZES

- 29 - Embargos (FO) - 2006.01.050102-2 (MAL/OPS) 2aAUD2aCJM
proc 00036/04-7 Advª JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 30 - Apelação (FE) - 2006.01.050471-2 (RAS/JCF) 2aAUD3aCJM
proc 00516/06-0 Adv ROBSON DE SOUZA
- 31 - Apelação (FO) - 2007.02.049615-7 (JCF/JAL) 2aAUD2aCJM
proc 00007/02-0 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 32 - Apelação (FO) - 2006.01.050306-4 (FOL/JCF) 1aAUD2aCJM
proc 00022/05-6 Advªs HELOÍSA ELAINE PIGATTO e REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
- 33 - Apelação (FE) - 2006.01.050456-9 (RAS/JCF) AUD11aCJM
proc 00503/06-8 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 34 - Apelação (FO) - 2007.01.050512-1 (JCF/RAS) 4aAUD1aCJM
proc 00003/06-3 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 35 - Apelação (FO) - 2004.01.049638-6 (JAL/JCF) 2aAUD2aCJM
proc 00003/04-1 Adv SÉRGIO BERTAGNOLI
- 36 - Apelação (FO) - 2007.01.050523-7 (JCF/RAS) 4aAUD1aCJM
proc 00029/05-4 Adv CIBELLE MELLO DE ALMEIDA
- 37 - Embargos (FO) - 2007.01.007354-3 (FOL/JCF) 4aAUD1aCJM
inq 000112/05 Adv WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
- 38 - Apelação (FO) - 2006.01.050214-9 (FOL/JCF) AUD9aCJM proc
00021/03-1 Adv EDMUNDO CORDEIRO
- 39 - Embargos (FE) - 2006.01.007238-7 (MAL/JCF) AUD8aCJM
proc 00503/03-8 Advª JANETE ZDANOWSKI RICCI
- 40 - Revisão Criminal (FO) - 2006.01.001315-2 (FOL/CAM) APELFO
2002.01.049188-0 Adv JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
- 41 - Conflito de Competência - 2006.01.000338-2 (MAL)
1aAUD1aCJM inq 000032/06
- 42 - Recurso Criminal (FO) - 2005.01.007284-0 (JAL) 4aAUD1aCJM
inq 000052/05 Advª LUCIA MARIA LOBO
- 43 - Recurso Criminal (FO) - 2007.01.007447-9 (FOL) 1aAUD2aCJM
inq 000027/07 Adv JULIANA GODOY TROMBINI
- 44 - Recurso Criminal (FE) - 2007.01.007441-3 (WOB) 4aAUD1aCJM
proc 00501/03-9 Adv MAURO DE ALMEIDA FELIX
- 45 - Apelação (FE) - 2006.01.050380-5 (MAL/FCB) AUD9aCJM inq
000290/95 Adv VITOR DE LUCA
- 46 - Apelação (FE) - 2006.01.050455-0 (SEC/FCB) AUD11aCJM
proc 00523/06-9 Adv JOSÉ ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
- 47 - Apelação (FE) - 2006.01.050468-2 (RAS/OPS) AUD4aCJM proc
00506/06-9 Advª ZELÍDIA ESTEVES
- 48 - Apelação (FO) - 2006.01.050374-9 (FOL/OPS) AUD5aCJM
proc 00005/06-8 Adv DENNIS OTTE LACERDA
- 49 - Recurso Criminal (FO) - 2006.01.007358-8 (AID) 4aAUD1aCJM
proc 00012/06-2 Advªs ALMIR JUSTINO, ARY OSWALDO DOS SANTOS, JORGE VIANA DÓRIA e MARIA VITÓRIA DE BARROS CORREIA
- 50 - Recurso Criminal (FO) - 2006.01.007362-6 (JAL) AUD8aCJM
inq 000076/05 Adv ANTONIO ALVES JÚNIOR
- 51 - Apelação (FO) - 2007.01.050486-9 (JAL/JCF) 3aAUD1aCJM
proc 00065/06-0 Adv JOEL ALVES DE BRITO
- 52 - Recurso Criminal (FE) - 2007.01.007448-0 (FOL) 4aAUD1aCJM
inq 000561/06 Advª MARIZA PEREIRA DO COUTO
- 53 - Apelação (FO) - 2004.01.049804-4 (JAL/FCB) AUD7aCJM proc
00017/04-6 Advªs KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ e KYLCE ANNE PEREIRA COLLIER DE MENDONÇA
- 54 - Apelação (FO) - 2007.01.050489-3 (JAL/OPS) AUD10aCJM
proc 00022/05-2 Adv KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ
- 55 - Apelação (FO) - 2006.01.050161-4 (JAL/CAM) 3aAUD3aCJM
proc 00005/05-5 Advª JACI RENE COSTA GARCIA
(Ata aprovada em 26/06/2007)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno
SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 84/2007

APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050509-1 / RJ

Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Revisor: Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO
Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
Apelado: CARLOS ELCIO SILVEIRA FRANCO
Advogados: ANGELO BELLO BUTRUS e DARLENE BELLO DA SILVA
APELAÇÃO (FO) Nº 2007.01.050546-6 / RS
Relator: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES
Revisor: Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO
Apelante: SANDRO FANTINEL DA SILVA
Advogado: HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogados intimados: ANGELO BELLO BUTRUS, DARLENE BELLO DA SILVA e HENRIQUE GUIMARÃES DE AZEVEDO
Brasília/DF, 26 de junho de 2007
EUDES LOPES BORGES
Supervisor da SEATA

DIRETORIA JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
SETOR DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃOS

DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 2007.01.000479-9 - RIO DE JANEIRO. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, ex-Sd Ex. **RECORRIDA:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05/12/2006, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050349-8. **ADVOGADOS** : Drs. Jorge Luiz do Nascimento Naus e Marluce Helena Santos de Almeida.

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto em favor do ex-Soldado do Exército CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, face seu inconformismo com a Decisão proferida pelo Superior Tribunal Militar nos autos da Apelação nº 2006.01.050349-8, julgada em 05 de dezembro de 2006, improving os recursos interpostos e confirmando a Sentença de primeira instância que condenou o ora Recorrente à pena de 20 anos de reclusão, por infração ao art. 242, § 3º, c/c os artigos 70, inciso II, alínea "d", 72, inciso I, 75 e 53, tudo do CPM.

Em suas razões recursais de fls. 03 *usque* 06, requer a reforma da Decisão hostilizada de modo a absolver o Recorrente, sem declinar objetivamente o preceito constitucional ferido, de modo a ensejar o presente recurso constitucional.

Consta à fl. 88 que o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 2006.01.050349-8 transitou em julgado para a Defesa do ora Recorrente em 25 de maio de 2007.

Chamada à colação, manifestou-se a ilustrada Procuradoria-Geral da Justiça Militar (fls. 93/95) argüindo, em sede de preliminar, a intempestividade do Recurso, ou, se ultrapassada esta questão, que seja negado seguimento ao mesmo, uma vez que não reúne as condições de admissibilidade.

Com esse breve relato, passo à

Decisão.

Infere-se da Certidão de fl. 85 que a Defesa do ex-Soldado do Exército CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR foi intimada dos termos do Acórdão proferido por esta Corte Castrense nos autos da Apelação nº 2006.01.050349-8 em 23 de março de 2007.

Ao dar entrada no serviço de protocolo deste Tribunal Militar na petição de fl. 02, acompanhada das Razões Recursais de fls. 03/06, no dia 30 de maio seguinte é evidente que laborou a destempe.

A despeito da falta de **prequestionamento** de matéria de índole constitucional e de ausência absoluta de demonstração da **repercussão geral** da causa, a teor do art. 322 e seu parágrafo único do Regimento Interno do Excelso Pretório, com as alterações introduzidas pela Emenda aprovada em sessão de 23 de abril de 2007, a pretensão esbarra na questão crucial referente à admissibilidade dos recursos, qual seja: a tempestividade, que no caso presente não se evidenciou. Não ultrapassa a pretensão deduzida no vertente Recurso Extremo, *data venia*, a estreitíssima barreira da análise admissional.

Isto posto, não admito o Recurso Extraordinário e, por conseguinte, nego-lhe seguimento para a Augusta Corte.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.



Providências pela Diretoria Judiciária.

Brasília-DF, 21 de junho de 2007.

Ten Brig Ar HENRIQUE MARINI E SOUZA
Ministro-Presidente

DECISÕES E DESPACHOS

HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034329-6 - RJ

Relator Ministro Alte Esq MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO.

PACIENTE : FELIPE ALBERTO DOS SANTOS, Sd. Aer., preso, respondendo à IPD nº 552/07, em trâmite na 4ª Auditoria da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente Habeas Corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto em liberdade, expedindo-se, em consequência, o competente Alvará de Soltura. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem para que possa responder em liberdade a eventual ação penal. **IMPETRANTE**: Dra. Lucia Maria Lobo, Defensora Pública da União.

DECISÃO

A Defensoria Pública da União, pela Dra. Lúcia Maria Lobo, impetra pedido de Habeas Corpus com liminar em favor do Sd. Aer. Felipe Alberto dos Santos, que se encontra preso à disposição da 4ª Auditoria da 1ª CJM, por crime de deserção, conforme IPD nº 552/07 em trâmite naquele Juízo.

Alega a impetrante que o Sd. Felipe encontra-se preso desde 23/03/2007. Considerando sua apresentação voluntária, requereu a liberdade provisória, com suporte na inexistência dos requisitos estabelecidos da prisão preventiva, elencados nos arts. 254 e 255 do CPPM. O pedido foi indeferido pelo Juízo *a quo* adotando como fundamento as razões apresentadas pelo MPM.

Para a impetrante, a falta de fundamento da decisão constitui ofensa a princípios constitucionais básicos, insculpidos no art. 93, IX, da CF, ensejando a nulidade do ato.

Requer a concessão da liminar para cassar a prisão do Paciente, uma vez que revestida de ilegalidade, decorrente da manifesta ausência de fundamentação da decisão que indeferiu a concessão de liberdade provisória, determinando, de imediato, a expedição do competente Alvará de Soltura.

No mérito, requer a concessão definitiva da ordem para que o paciente possa responder o processo em liberdade, caso este venha a ser instaurado.

A Petição veio acompanhada dos documentos de fls. 09/11.

Com fulcro no art. 88, § 1º, do RISTM, reservei-me para apreciar a liminar com a vinda das informações, as quais foram juntadas as fls. 21/22.

A liminar restou indeferida por Decisão de fls. 42/44.

A Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Parecer da lavra do Dr. Alexandre Concesi (fl 55), observando a expiração do prazo de 60 dias previsto em lei para prisão por delito de deserção, sugere que se verifique a respeito da soltura do Paciente e, caso positivo, que seja a impetração julgada prejudicada, *in limine*, por evidente perda de objeto, independentemente de nova oitiva da PGJM. Caso ainda esteja preso, roga por nova vista.

Feita a solicitação, veio a informação de fl. 63, dando conta da soltura do Paciente em 22.05.2007.

Relatado, decido:

O Sd. Aer. Felipe Alberto dos Santos, servindo no 3º Comando Aéreo Regional - Rio de Janeiro/RJ, ausentou-se do quartel, sem autorização, no dia 04 de março de 2007. Em 24 seguinte, foi capturado, conforme Ofício de fl 23, e recolhido à prisão. De acordo com o dispositivo legal supracitado, o desertor que não for julgado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do dia de sua apresentação voluntária ou captura, será posto em liberdade, salvo se tiver dado causa ao retardamento do processo.

Nesta conformidade, tendo sido preso em 24 de março de 2007, em 23 de maio completaram os 60 (sessenta) dias previstos em lei. Em 22 daquele mês e ano, o MM Juiz-Auditor determinou a soltura do Paciente, conforme Ofício nº 785/07, de 31/05/2007.

Está, pois, o Paciente em liberdade.

Pelo exposto, com base no artigo 12, inciso VI do RISTM, julgo prejudicado o pedido de Habeas Corpus, por manifesta perda do objeto. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Arquive-se.

Brasília, DF, 22 de junho de 2007.

MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO

Almirante-de-Esquadra
Ministro-Relator

HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034335-0 - SP

Relator Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

PACIENTE : ANTONIO CARLOS GÉLIO, SO Aer, preso no 4º Comando Aéreo Regional, em São Paulo/SP, respondendo à IPD nº 504/07, em trâmite na Auditoria da 10ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Comandante da Base Aérea de Fortaleza/CE, impetra o presente *habeas corpus*, requerendo o trancamento da citada IPD ou de eventual ação penal. **IMPETRANTE**: Dra. Cirlene Amarilis Guarda Gomes.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do Suboficial da Aeronáutica ANTONIO CARLOS GÉLIO, preso no 4º Comando Aéreo Regional, em São Paulo/SP, respondendo à IPD nº 504/07, em trâmite na Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Comandante da Base Aérea de Fortaleza/CE e requerendo o trancamento da citada IPD ou de eventual ação penal.

Alega a impetrante, em síntese, que não pode ser imputado ao paciente a prática de deserção, tendo em vista que recebeu comunicados de seu Comandante dizendo que o delito restaria configurado a partir das 24 horas do dia 23/05/2007 e fora preso ainda na tarde do dia 23. Sustenta, igualmente, que deu entrada na portaria do IV COMAR às 23h46 do dia 22/05/2007, por orientação do Major Fucks a fim de conseguir transporte para o dia seguinte com destino a Fortaleza.

A impetração foi instruída com cópias dos seguintes documentos, dentre outros: telegrama e Memorando nº 0022/GCC51, de 18/05/2007, do Comandante do 5º/1º GCC (fls. 28 e 29); declaração do Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo no sentido de que o paciente esteve presente naquela Organização Militar nos dias 14 e 15 de maio de 2007 (fls. 30); Parte s/nº do paciente, solicitando transporte para retornar à Fortaleza, alegando não possuir condições financeiras (fls. 32); nota de culpa (fls. 33/34).

Pelo despacho de fls. 17, foram requisitadas informações à autoridade coatora, bem como ao Comandante do IV COMAR.

A Juíza-Auditora da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar prestou informações, às fls. 83/84 e 94/107, encaminhando, dentre outros documentos, cópias: da Parte de Ausência (fls. 83); do Termo de Deserção (fls. 98); de telegrama e do Memorando nº 0022/GCC51, de 18/05/2007, do Comandante do 5º/1º GCC (fls. 103/104).

Igualmente, foram juntadas aos autos as informações prestadas pelo Comandante do IV COMAR (fls. 108/121), dentre as quais se encontram cópias das páginas 21 e 22 do Livro do Oficial de Dia do Quartel-General do IV COMAR, de 22 de maio de 2007, que comprova ter o acusado se recolhido àquela unidade militar às 23h45 do dia 22 de maio de 2007 para pernoite (fls. 112/113).

Em parecer acostado às fls. 89/91, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Edmar Jorge de Almeida, manifestou-se pela denegação da ordem, por falta de amparo legal.

Foi juntado aos autos o Ofício nº 734, com cópia da Decisão do Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 10ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a denúncia, em 05 de junho de 2007, determinando a expedição de Alvará de Soltura (fls. 127/128). O Subprocurador-Geral da Justiça Militar teve nova vista dos autos e se manifestou pela perda de objeto (fls. 135).

Assiste razão ao ilustre membro do Ministério Público Militar, tendo em vista que, diante da soltura do paciente e da Decisão que rejeitou a denúncia oferecida contra ele, o presente *writ* perdeu seu objeto, uma vez que não fora deflagrada a ação penal. *Ex positis*, julgo prejudicado o pedido, com fulcro no artigo 12, inciso VI, combinado com o art. 93 do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, por manifesta perda de objeto.

Publique-se, registre-se, intime-se e, após, arquive-se.

Providências pela DIJUR.

Brasília -DF, 22 de junho de 2007.

MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA

Ministra-Relatora

HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034347-4 - DF

Relator Ministro Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

PACIENTE : WELLINGTON RODRIGUES, Sgt Aer. **IMPETRANTE**:
Dr. ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR.



DECISÃO

Vistos etc...

Em favor de WELLINGTON RODRIGUES, Sgt Aer, impetrou-se o presente "Habeas Corpus", com pedido de liminar, vez que estaria sofrendo constrangimento ilegal de parte do Comandante da Aeronáutica e do Comandante da Base Aérea de Brasília.

Postulando, o insigne Advogado ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR, OAB/DF nº 1617-A, alega, fls. 02/14, que, devido a sua condição de Presidente da Associação Brasileira dos Controladores de Tráfego Aéreo (ABACTA), o Paciente acha-se ameaçado de punição disciplinar pelas Autoridades Militares supramencionadas.

Além de frisar que a aventada punição disciplinar decorreria, "in casu", como aplicada de forma ilegítima, o douto postulante se exaure na sustentação do direito do Paciente em pertencer e presidir uma associação de natureza profissional como a ABACTA e defender os interesses de seus filiados.

Sob este prisma peticiona medida "in limine" nos seguintes termos:

... "considerando que *inexiste previsão legal ou disciplinar, tampouco restrição constitucional que vede ao militar exercer seu direito de opinião; considerando que ao militar não é vedado o exercício de atividades civis; considerando que as associações têm respaldo constitucional e não é vedado aos militares associarem-se na defesa de seus direitos; considerando que a Constituição veda quaisquer interferências do Estado nas associações de profissionais requer-se a Vossa Excelência, que se digne a relaxar a prisão do paciente, concedendo-lhe salvo conduto, nos termos do artigo 479, do Código de Processo Penal Militar, para que possa exercer livremente as atribuições civis da Associação Brasileira dos Controladores de Tráfego Aéreo (ABCTA), determinando que seja posto imediatamente em liberdade, caso se encontre preso, até o julgamento do presente habeas corpus.*"

E quanto ao mérito, requer:

... "a concessão da ordem, determinando o trancamento de quaisquer procedimentos criminais ou administrativos contra o paciente, que tenham como base o exercício do direito de reunião e associação, que não é vedado aos militares consoante outorga da Constituição Federal em seus artigos 5º, II, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXXV, XXXIX, LXI, XLVI, LIV, LV, LVI, LVII, LXI, LXII, LXII, LXIV, LXV, LXVI, LXXVII e LXXVIII e 142, da Constituição Federal, garantindo-se ao paciente o direito e garantia individual de associação, declarando-se que independente de atividade militar pode exercer sem nenhuma incompatibilidade a função civil de Presidente da Associação Brasileira dos Controladores de Tráfego Aéreo, cuja máxima se protraí no exercício da cidadania quando do conceito de cláusula pétrea, quando consolida o Estado de Direito no País."

O sucinto relato basta para decidir.

Trata-se de petição visando obtenção de liminar e Ordem de "Habeas Corpus" em caráter absolutamente preventivo.

A "liminaris rogata" se observa, de pronto, como busca meramente antecipada do objetivo que se depreende com a finalidade concreta desta impetração de remédio heróico, ou seja, resguardar o Paciente de medidas punitivas que lhe sejam aplicadas "internas corporis", por infringências ao Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDAer) advindas de sua função como Presidente da ABACTA.

Confundindo-se, pois, com o intento real do atinente "writ", tal pedido de liminar subsume-se na própria análise de mérito da impetração ora em crivo. Impetração esta que, além de verberar em base inteiramente hipotética quanto à punição disciplinar que incidiria sobre o Paciente, chega ao ponto de, simultânea e confusamente, apontar duas autoridades castrenses como coatoras. Nestes moldes cabe a pergunta:

À qual das duas (02) autoridades haveria de se requisitar as informações que devem instruir "writ" em cumprimento do Art. 472 do CPPM?

Ora, se nem o próprio impetrante soube precisar no tocante a esse aspecto, é óbvio que não será possível neste grau "ad quem", à luz dos colacionados autos, se distinguir de qual autoridade parte o alegado constrangimento ilegal.

No tocante ao direito do Paciente pertencer e exercer funções em Associações como a ABACTA, esse aspecto simplesmente não se traduz como matéria de competência desta Corte.

Indubitável, então, que a impetração ora vista não se encontra em condição de merecer seguimento como postulação de "Habeas Corpus".

"Ex positis", com fulcro no inciso V, c/c o inciso I do Parágrafo único, todos

do Art. 12 do RISTM, NEGOU SEGUIMENTO à presente impetração de "Habeas Corpus".

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE. ARQUIVE-SE.

Superior Tribunal Militar, 25 de junho de 2007.

Alte Esq JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Ministro-Relator

ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 2007.01.001952-1 - DF - Relator Ministro VALDESIO GUILHERME DE FIGUEIREDO. REQUERENTE: O MM. JUIZ-AUDITOR CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. REQUERIDA: A Decisão da MM. Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 1ª CJM, de 29/03/2007, que determinou o arquivamento do Auto de Prisão em Flagrante nº 10/07, no qual figura como flagranteado o Sd Aer LEANDRO MESSIAS MACHADO.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de não conhecimento da Correição Parcial, suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de retorno dos autos à primeira instância para que o Sd Aer LEANDRO MESSIAS MACHADO fosse citado para apresentar defesa. No mérito, o Tribunal, por maioria, deferiu a Correição Parcial para desconstituir a Decisão de arquivamento de 29/03/2007, remetendo-se os autos a Exma. Sra. Procuradora-Geral da Justiça Militar para os fins previstos no § 1º do art. 397 do CPPM. (Sessão de 31/05/2007).

EMENTA: Correição Parcial. Arquivamento de APF. Índícios de crime militar.

Preliminares: 1) *Inexiste lacuna na legislação processual penal militar acerca da correição parcial, que é processada e julgada segundo o Regimento Interno do STM. Não ferem o princípio do contraditório as representações subscritas pelo Corregedor para requerer desarquivamento de IPM ou APF com base na LOJM.* 2) *É cabível a Representação do Juiz-Auditor Corregedor na hipótese em que S. Exª entender, mediante decisão fundamentada, haver indícios de crime e de autoria, consoante regra contida no art 14, inciso I, alínea 'c', da Lei nº 8.457/92. Precedentes da Corte Castrense e do STF.*

Mérito: *situação fática a demonstrar, inequivocamente, a ocorrência, em tese, de crime de abandono de posto, diante da conduta do militar que, sem autorização, se afasta do local (Hospital de Aeronáutica dos Afonsos), onde estava escalado para o serviço de motorista, durante a madrugada, para assistir a um evento carnavalesco. Por unanimidade, indeferida a preliminar argüida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Por maioria, rejeitada a preliminar de não conhecimento. No mérito, por maioria, deferiu-se a Correição Parcial.*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2007.01.050458-2 - MS - Relator

Ministro FLÁVIO DE OLIVEIRA LENCASTRE. **EMBARGANTE:** ROBERTO MAMEDES INÁCIO JÚNIOR, Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 03/04/2007, lavrado nos autos da Apelação nº 2006.01.050458-5. Adv. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Defensora Pública da União. **DECISÃO:** O Tribunal, **por unanimidade**, acolheu os Embargos de Declaração, para suprir a omissão reclamada pela Defensoria Pública-Geral da União, sem efeito modificativo da matéria de mérito. (Sessão de 29/05/2007).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO.

Constatada a omissão reclamada pelo Embargante, impõe-se o acolhimento dos Embargos de Declaração.

Acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para suprir a omissão reclamada pela Defesa, sem efeito modificativo da matéria de mérito. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034330-0 - RJ - Relator Ministro

WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. **PACIENTE:** GLORIA JEAN GOMES DE OLIVEIRA, Civil, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante da Universidade da Força Aérea - UNIFA e do Ten Cel Aer Gilvan Vasconcelos da Silva, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, que seja determinado o trancamento do IPM instaurado pela Portaria nº 004/SIJ/C - UNIFA. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem.

IMPETRANTE: A Paciente, em causa própria.



DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **Habeas Corpus** e, **por maioria**, denegou a Ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 29/05/2007).

EMENTA: DECLARAÇÕES OFENSIVAS ÀS FORÇAS ARMADAS. DESACATO A OFICIAL DAS FORÇAS ARMADAS. ADVOGADO. IMUNIDADE PROFISSIONAL.

*Em sendo as atitudes da Paciente ofensivas, em tese, às instituições militares, tendo em vista o transtorno causado ao serviço militar, convém que a inquisição seja mantida, até mesmo para salvaguardar eventuais interesses da indiciada. No âmbito de apuração da ocorrência de ilícitos penais vigora o princípio **in dubio pro societatis**, assegurando tanto à autoridade responsável pelas investigações quanto ao **dominus litis** a prerrogativa de atuarem em benefício da lei e da ordem.*

Ordem denegada. Decisão majoritária

Brasília, 25 de junho de 2007
MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Diretor da Diretoria Judiciária

ACÓRDÃO

APELAÇÃO Nº 2006.01.050211-4 - PE - Relator Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** EMILE DA SILVA, Sd Aer, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 12/12/2005. Adv. Dr. André Henrique Bandeira de Melo Borges, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de extinção da punibilidade suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH (Revisor), pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII e 129, todos do CPM. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo, integralmente, a Sentença condenatória e declarou a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do crime imputado ao Sd Aer EMILE DA SILVA, com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º e 129, todos do CPM. (Sessão de 23/05/2007).

EMENTA: ABANDONO DE POSTO

I - O Apelante, ao abandonar o serviço, não agiu com escopo de arrostar perigo algum. O perigo, por ventura, sofrido por pessoa de sua família, já havia sido afastado. Trata-se, pois, de perigo, passado e não atual ou iminente.

II - Em outro giro, ainda que se tratasse de perigo atual ou iminente, seria razoável exigir-se do Recorrente conduta diversa, consistente em solicitar autorização para ausentar-se do Quartel para socorrer a pessoa que mencionou, não se caracterizando o estado de necessidade.

III - Recurso não provido, com a manutenção da Sentença atacada e a declaração de prescrição da pretensão punitiva do Estado.

IV - Decisão uniforme.

APELAÇÃO Nº 2006.01.050295-5 - RS - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** HEMERSON JUNIOR DINARTE MARQUES, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão, como incurso no art. 209 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 11/05/2006. Adv. Dra. Mariana Mariano da Rocha Duarte, Defensora Dativa.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter íntegra a Sentença **a quo** e declarou a extinção da punibilidade do crime imputado ao Sd Ex HEMERSON JUNIOR DINARTE MARQUES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena **in concreto**, com supedâneo no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 5º, inciso II, 129 e 133, todos do CPM e art. 81 do CPPM. (Sessão de 24/05/2007).

EMENTA: LESÃO CORPORAL LEVE. DESAVENÇA ENTRE MILITARES. UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTUNDENTE (FACA). INDUBITÁVEIS AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. MANTENÇA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. *Em que pese o resultado*

levíssimo das lesões, a gravidade do agir do réu justifica a condenação, "ex vi" do Art. 209 do CPM. Declaração, de ofício, da extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena "in concreto", com supedâneo no artigo 123, inciso IV, c/c os artigos 125, inciso VII, § 5º, inciso II, 129 e 133, todos do CPM e Art. 81 do CPPM. Improvimento de Apelo defensivo. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2006.01.050363-5 - DF - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** SINVALDO THIAGO SOARES SANTOS, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 17/07/2006. Adv. Dr. Raul Gualberto Fernandes de Amorim, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo a Sentença **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos. (Sessão de 24/05/2007).

EMENTA: DESERÇÃO. ILICITUDE VOLUNTARIAMENTE COMETIDA. TESE DEFENSIVA ESTÉRIL. MANTIDA A CONDENAÇÃO

APELADA. Irresignação ante Sentença "a quo" fulcrada no Art. 187 do CPM. "In casu", as alegações defensivas se comprovam como insustentáveis e subsumidas diante da Súmula nº 03 do STM. Negado provimento ao colacionado apelo da DPU. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 2006.01.050381-3 - MS - Relator Ministro JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS. Revisor Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Sd Ex ROBSON CLEYTON DA SILVA do crime previsto no art. 187 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 03/08/2006. Adv. Dr. Vitor De Luca, Defensor Público da União.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o Sd Ex ROBSON CLEYTON DA SILVA à pena de 06 meses de detenção, convertida em prisão, como incurso no art. 187, c/c o art. 59, ambos do CPM, observada a detração penal, sem o benefício do **sursis**, por vedação do art. 88, inciso II, alínea "a" do mesmo Código. (Sessão de 24/05/2007).

EMENTA: DESERÇÃO. CONDUTA DELITIVA PATENTE. EXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DIVERSO. ESTADO DE NECESSIDADE NÃO COMPROVADO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. *Absolvição de Sd Ex infrigente do Art. 187 do CPM. Inconformismo ministerial.*

Indubitável a perpetração voluntária do delito. Plena consciência da ilicitude, corroborada pelo quadro fático descrito nos autos. Provimento do apelo do MPM. Decisão por unanimidade.

APELAÇÃO Nº 2007.01.050481-8 - RJ - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro SERGIO ERNESTO ALVES CONFORTO. **APELANTE:** EVERTON MAIA DE OLIVEIRA, ex-Sd Aer, condenado a 05 anos e 04 meses de reclusão, como incurso no art. 242, c/c os arts. 53, 70, inciso II, alínea "I", e 72, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena; e FILIPE RAPHAEL AMADO DA SILVA OLIVEIRA, ex-Sd Aer, condenado a 04 anos de reclusão, como incurso no art. 242, c/c os arts. 53 e 72, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade, sendo fixado o regime aberto para o cumprimento inicial da pena. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 07/11/2006. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar da União, suscitada pelo representante do Ministério Público Militar. **No mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao apelo, mantendo íntegra a Sentença condenatória em relação ao ex-Sd Aer FILIPE RAPHAEL AMADO DA SILVA OLIVEIRA e deu provimento parcial ao Apelo do ex-Sd Aer EVERTON MAIA DE OLIVEIRA para, mantendo a condenação, reduzir-lhe a pena imposta para 04 anos de reclusão como incurso no art. 242, **caput** do CPM, a ser cumprida em estabelecimento prisional civil, sob o regime aberto, conforme art. 110 da Lei nº 7.210/84, c/c o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. (Sessão de 15/05/2007).

EMENTA: ROUBO (ART. 242, CAPUT, DO CPM). APELO DA DEFESA.



PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. *Sentinela da Aeronáutica afasta-se de seu posto e com o auxílio de outro Soldado subtrai, mediante ameaça de arma de fogo, duas pizzas do entregador que se dirigia ao Quartel para fazer a entrega das mesmas, solicitada pelos próprios agentes;*
2. *Arguição de preliminar de incompetência da Justiça Militar da União pela Procuradoria da Justiça Militar, pois o crime foi cometido em plena via pública, lugar não sujeito à administração militar;*
3. *Os réus são confessos e a materialidade é inconteste.*
4. *Preliminar de incompetência da Justiça Militar da União rejeitada, por maioria. No mérito, à unanimidade, o Tribunal deu parcial provimento ao recurso do primeiro apelante e negou provimento ao recurso do segundo apelante.*

EMBARGOS Nº 2006.01.050087-5 - RJ - Relator Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Revisor e Relator para o Acórdão Ministro HENRIQUE MARINI E SOUZA. **EMBARGANTE:** DANIEL VALENTIM PEREIRA DA SILVA, Cb FN. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 11/04/2006, lavrado nos autos da Apelação nº 2005.01.050087-1. Adv. Dr. Godofredo Nunes Filho.

DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado opostos, para confirmar integralmente o Acórdão recorrido. (Sessão de 06/03/2007).

EMENTA: **EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 30, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPM. CASO DE EXCEPCIONAL GRAVIDADE.** *A avaliação do que seja “caso de excepcional gravidade” a que alude o parágrafo único do inciso II do artigo 30 do CPM, por exigir interpretação eminentemente subjetiva, está a merecer cuidadosa análise dos juízes e tribunais, porquanto as peculiaridades do delito, variáveis caso a caso, podem implicar elevada majoração da pena. Embargos rejeitados.*
Decisão majoritária.

HABEAS CORPUS Nº 2007.01.034295-8 - AM - Relator Ministro MARCOS AUGUSTO LEAL DE AZEVEDO. **PACIENTE:** MARCO AURÉLIO MEDEIROS SILVA, 1º Sgt Aer, indiciado no IPM nº 29/06, em trâmite na Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, impetra o presente **Habeas Corpus**, requerendo, liminarmente, o arquivamento do aludido IPM ou, alternativamente, a interrupção do seu andamento até a decisão definitiva deste **writ**. Requer, ainda, o trancamento de eventual Ação Penal oriunda do mencionado IPM. No mérito, pede a concessão definitiva da ordem. **IMPETRANTE:** Dra. Cristiane Dahia Ducos.

DECISÃO: O Tribunal, **por maioria**, conheceu do pedido e denegou a Ordem, por falta de amparo legal. (Sessão de 24/04/2007).

EMENTA: **HABEAS CORPUS. IPM INSTAURADO POR REQUISICÃO DE JUIZ FEDERAL E MEDIANTE PORTARIA DE AUTORIDADE MILITAR PARA APURAR SUSPEITA DE CRIME EM MOVIMENTAÇÃO DE MILITAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE CRIME. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONCESSÃO DA ORDEM. ARQUIVAMENTO DE IPM. IMPOSSIBILIDADE.**

IPM instaurado por Portaria de autoridade militar em face de requisição de Juiz Federal Plantonista que, em análise a autos de processo de sua competência, depara-se com indícios de crime militar, em tese, em face de valores pagos pela União Federal para custear despesas com movimentação de militar da cidade do Rio de Janeiro/RJ para Manaus/AM.

Se há indícios de crime e os fatos se encontram em investigação determinada por autoridade competente, não há falar em falta de justa causa nem em constrangimento ilegal.

Impossibilidade de arquivamento do IPM por meio de Habeas Corpus se as suspeitas de crime autorizam a investigação. Entendimento da Suprema Corte (RT 590/450).

Decisão por maioria.

RECURSO CRIMINAL Nº 2007.01.007421-5 - PA - Relator Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. **RECORRENTE:** O MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 8ª CJM, de 16/02/2007, que declarou reabilitado o ex-2º Ten

Ex ARTHUR RODRIGUES DE MORAES. Adv. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso de ofício, mantendo inalterada a Decisão a quo que declarou reabilitado o ex-2º Ten Ex ARTHUR RODRIGUES DE MORAES.

(Sessão de 17/04/2007).

EMENTA: **RECURSO CRIMINAL DE OFÍCIO. REABILITAÇÃO.**

Policial da ativa que ostenta domicílio legal e não responde nos 05 (cinco) anos subseqüentes a qualquer outro processo, mantendo bom comportamento público e privado e não sofre punição disciplinar, sendo alvo de diversos elogios, promoções, e por realizar cursos, satisfaz os requisitos previstos nos artigos 651 e 652 do Código de Processo Penal Militar. Impõe-se a Reabilitação.

Decisão Unânime.

RECURSO CRIMINAL Nº 2007.01.007431-2 - RJ - Relator Ministro RAYDER ALENCAR DA SILVEIRA. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 08/01/2007, proferida nos autos do Processo nº 1/07-9, que rejeitou a denúncia oferecida contra os Sds FN JORGE DE SOUZA PESSOA JÚNIOR, PAULO MOREIRA ROSÁRIO JÚNIOR e CLAUDINEI SILVA RAPHAEL, como incurso no art. 222, §§ 1º e 2º, c/c o art. 30, inciso II, e art. 209, c/c o art. 53, tudo do CPM; bem como na parte em que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd FN DIEGO DA SILVA MACHINEZ DA CUNHA, como incurso no art. 222, §§ 1º e 2º, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM. Adv. Drs. Janete Zdanowski Ricci e Afonso Carlos Roberto do Prado, Defensores Públicos da União.

DECISÃO: O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso, mantendo íntegra a Decisão recorrida. (Sessão de 31/05/2007)

EMENTA: **RECURSO CRIMINAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA.**

CONSTRANGIMENTO ILEGAL E LESÃO CORPORAL. Os denunciados combinaram aplicar um “trote” nos soldados novatos e, encontrando a vítima, tentaram conduzi-la à força para o alojamento, agarrando-lhe pelos braços. Ao tentar desvencilhar-se, a vítima acertou um dos denunciados com o joelho, que reagiu com um violento soco, causando-lhe lesões, necessitando de sutura.

As condutas dos denunciados mais demonstram uma brincadeira do que a violência caracterizadora do constrangimento ilegal.

Quanto à lesão corporal, só pode ser atribuída àquele que a praticou, inexistindo, na hipótese, a unidade de desígnios para a consecução do evento danoso, a caracterizar a co-autoria.

Recurso ministerial improvido, mantendo-se a decisão a quo que rejeitou parcialmente a denúncia, recebendo-a somente quanto ao crime de lesão corporal praticado por um dos denunciados. **Unânime.**

Brasília, 26 de junho de 2007.

MOZART ARRUDA CAVALCANTI

Diretor da Diretoria Judiciária

1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 10 dias)

Exmª. Drª. MARILENA DA SILVA BITTENCOURT, Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vierem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que o civil FERNANDO DE OLIVEIRA JOSÉ, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, filho de João Alves José e Marlene Teixeira de Oliveira, nascido em 08.07.1979, fica INTIMADO na forma do artigo 612 do Código de Processo Penal Militar a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, Bairro Galeão - Ilha do Governador/RJ, no dia 02 de agosto de 2007, às 14:00 horas para audiência Admonitória.. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 1ª Auditoria da 1ª CJM, aos onze do mês de junho do ano dois mil e sete (11/06/07). Eu, Marcos Antonio Vieira Passos, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Margarette Rocha Massini, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

MARILENA DA SILVA BITTENCOURT

Juíza-Auditora Substituta



1ª AUDITORIA DA 2ª CJM

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 164/2007
(Com prazo de 10 dias)

A Exm.ª Sr. Juíza-Auditora Substituta Dr.ª Eleonora Salles de Campos Borges, da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal, etc... FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que fica INTIMADO, na forma do artigo 612, do Código de Processo Penal Militar, o civil LUIZ RICARDO TERUI, brasileiro, filho de Luiz Terui e de Maria Lúcia Helena dos Santos Terui, tido em lugar incerto e não sabido, para comparecer, **sob pena de decretação de sua prisão**, à sede desta Auditoria, na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 1249 - Bela Vista - São Paulo/SP - PABX: (11) 3372-7700, **no dia vinte e seis (26) do mês de Julho (07) do ano de dois mil e sete (2007), às 13:00 horas**, a fim de participar de Audiência Admonitória, perante a este Juízo, nos Autos de Execução de Sentença n.º 06/07. DADO E PASSADO nesta cidade de São Paulo/SP, aos vinte (20) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (José R. Carvalho), Técnico Judiciário, o digitei e Eu, (Armando Sobral Júnior), Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DR.ª. ELEONORA SALLES DE CAMPOS BORGES
Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM/SP

AUDITORIA DA 10ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

A Doutora MARIA DO SOCORRO LEAL, juíza-Auditora da Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos, o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de vinte (20) dias, feito em conformidade com o artigo 227, inciso V, letra d, do Código de Processo Penal Militar, virem ou dele conhecimento, que GEORGE SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, filho de Jonas Sebastião da Silva e Maria Condeusa da Silva, identidade n.º 46.301, expedida pelo Serviço de Identificação da Marinha, CPF n.º 211.813.493-20, militar, residente na rua Antônio Ivo, n.º 1743, bairro João XXIII, nesta Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e atualmente em lugar incerto e não sabido, deverá comparecer, sob as penas da lei, à Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, sito à rua Borges de Melo, n.º 1711, Bairro de Fátima, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia 13 de agosto do ano de dois mil e sete, às 14:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça para a Marinha, para ser qualificado, interrogado e responder aos demais atos do processo até o julgamento final, por ter sido recebida denúncia formulada contra o mesmo pelo representante do Ministério Público Militar junto a este Juízo, tendo-o como incurso nos artigos 314, parágrafo único e 308, § 1º, na forma do art. 79, todos do Código Penal Militar, DADO E PASSADO nesta Auditoria da Décima Circunscrição Judiciária Militar, em Fortaleza, Ceará, aos dezenove (19) de junho do ano de dois mil e sete (2007). Eu, JOSÉ DITMAR GRÜN, Diretor de Secretaria, que mandei digitar.

MARIA DO SOCORRO LEAL
Juíza-Auditora

Diário da Justiça - Seção 1 - n.º 123 - pág. 1486

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MILITAR

ATA DA 148ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data, local e hora: 28 de maio de 2007, às 14 horas e 12 minutos, na Sala das Sessões da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Presidência: Doutora Maria Ester Henriques Tavares, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Marques Soares, Rita de Cássia Laport, Carlos Frederico de Oliveira Pereira, Roberto Coutinho, Péricles Queiroz, Alexandre Concesi, Adriana Lorandi, Arilma Cunha da Silva e Maria

Lúcia Wagner.

Ausências justificadas dos Conselheiros Edmar Jorge de Almeida; Nelson Luiz Arruda Senra, realizando Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro; Marisa Terezinha Cauduro da Silva, em licença para tratamento da saúde e Marcelo Weitzel Rabello de Souza, afastado para desempenho de mandato classista - Presidência da ANMPM.

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 147ª Sessão Ordinária - após correção, foi aprovada à unanimidade.

2. Comunicações da Presidência e Palavra dos Conselheiros:

1) A Conselheira Adriana Lorandi propôs moção de pesar pelo falecimento do pai da Dr.ª Rejane Batista de Souza Barbosa, o Procurador da Justiça Militar Dr. Antonio Batista de Souza, ocorrido no dia 21 do mês de maio corrente. Declarou que o Colega, Dr. Batista, sempre se portou de forma discreta e dedicada ao Ministério Público Militar. Externou votos de que a família consiga superar este momento tão difícil. A Associação Nacional do Ministério Público Militar, através de seu Presidente, Dr. Marcelo Weitzel, associou-se à moção de pesar. 2) A Sr.ª Presidente comunicou que os trinta por cento restantes relativos aos juros do pagamento do percentual de 11,98% da URV foram objeto de audiência com a Secretária de Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento. Na audiência ficou esclarecida a impossibilidade imediata do pagamento, por existir um déficit maior do que o esperado. Até final de agosto, princípio de setembro, a liberação de pagamento será impossível. A promessa é para o mês de outubro, através de crédito especial, caso em que não haverá necessidade de tramitação no Congresso, pois não é necessária lei especial. A Sr.ª Presidente expedirá Nota para divulgação a respeito.

A ANMPM esclareceu que o advogado solicitou informação da AGU. Se não houver contestação haverá o pagamento, mesmo através de crédito suplementar.

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1 - Proposta Orçamentária para 2008.

Como houve a distribuição em cópia da Proposta aos Srs. Conselheiros, a Sr.ª Presidente perguntou sobre dúvidas existentes. A Conselheira Adriana Lorandi sugeriu que o Diretor-Geral da Secretaria e o Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças estivessem presentes para os esclarecimentos existentes, o que foi aprovado por todos.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, em sua 148ª Sessão Ordinária, observado o artigo 124, XVII e XVIII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação da Proposta Orçamentária do Ministério Público Militar para 2008. "

2 - Eleição de um Membro e um Suplente para a Câmara de Coordenação e Revisão do MPM.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, de acordo com os artigos 131, II e 134 da Lei Complementar n.º 75/1993, deliberou, por unanimidade de votos, pela indicação do Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, como Membro da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM e da Dr.ª Rita de Cássia Laport, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, como Suplente, para mandato de dois anos, a partir de 1º de junho de 2007."

3 - Processo n.º 170/CSMPM - Requerimento da Dr.ª Helena Mercês Claret da Mota, Promotora da Justiça Militar, para afastamento de suas funções, a fim de frequentar curso de aperfeiçoamento e estudos no exterior pelo prazo de 2 anos. Conselheiro-Relator: Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

O Conselheiro-Relator votou pelo não afastamento, pois o curso pleiteado não guarda qualquer relação com as atividades do Ministério Público Militar. Sequer é curso próprio de Direito. Outro fator impeditivo seria a concessão de afastamento à Requerente em 2004, sendo que nova concessão iria de encontro ao artigo 11 da Resolução n.º 03/CSMPM, com alterações posteriores.

Os Srs. Conselheiros acompanharam o voto do Relator.

Termo de Deliberação: "O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no art. 131, inciso X, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o contido no Processo n.º 170/CSMPM, deliberou, à unanimidade, opinar desfavoravelmente pelo afastamento das funções da Dr.ª Helena Mercês Claret da Mota, Promotora da Justiça Militar, nos termos da Resolução n.º 3/CSMPM, com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 27, 40 e 41/CSMPM, para participar de curso de aperfeiçoamento e estudos no exterior, por falta



de pertinência legal do pedido, tendo em vista o constante no art. 11 da Resolução n.º 3/CSMPM, de 13.8.1993.”

A Conselheira Adriana Lorandi solicitou a palavra para comentar sobre ação judicial referente à conversão em pecúnia, pelo não desfrute, de licença prêmio a que têm direito os Membros. Os Conselheiros Mário Sérgio e Alexandre Concesi comentaram sobre a incoerência do não recebimento pelo Membro ao passar à inatividade e pelo recebimento, pelos familiares, no caso de falecimento.

A Sr.ª Presidente, em cumprimento ao disposto no artigo 131, X, combinado com o artigo 204, II, da Lei Complementar n.º 75/1993, levou ao conhecimento dos Conselheiros a realização da 8ª Conferência Internacional de Direito Criminal Militar, em Budapeste, Hungria, no período de 6 a 10 de junho de 2007. Além da Sr.ª Presidente, participará da Conferência o Promotor da Justiça Militar Dr. Adriano Alves Marreiros, conforme Ata do Sorteio realizado no dia 30 de abril do ano em curso.

Encerramento dos trabalhos: 15h15. Maria Ester Henriques Tavares, Procuradora-Geral da Justiça Militar/Presidente; Maria Lúcia Wagner, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar/Conselheira-Secretária.